## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 1011083-25.2015.8.26.0566

Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor **Classe - Assunto** 

**Requerente:** Carina Pamela Nunes da Silva, brasileira, convivente, auxiliar de cozinha,

RG 41.343.954-9-SSP/SP, CPF 422.872.998-31, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Monsenhor Lucio Bordignon, 54, Conjunto Habitacional Dom

Constantino Amstalden - CEP 13568-837

Requerido: Jadeilton Ferreira da Silva, brasileiro, RG 22111080, CPF 109.156.968-19,

nascido em Ribeirão-PE aos 14/01/1972, filho de José Ferreira da Silva e de

Josefa Carvalho da Silva, falecido em 29/06/2015

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS deixado por seu genitorrequerido Jadeilton Ferreira da Silva, que faleceu em 29/06/15. Exibiu certidão de óbito (fl. 06). Documentos diversos às fls. 04/13.

Ofício do Banco Bradesco S/A às fls. 21/22, carreou extrato indicativo do saldo em conta bancária em nome do falecido.

Ofício da CEF apresentando extratos sobre o saldo das contas vinculadas ao PIS/FGTS em nome do falecido consta de fls. 28/34.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do PIS/FGTS decorre do passamento de seu genitor Jadeilton Ferreira da Silva, ocorrido em 29/06/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl.06, através da qual se destaca que o falecido era divorciado de Meire Aparecida Dias e que viveu em união estável com Erica Delisandra Nunes, com quem teve sua única filha.

A requerente é filha única, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Sua genitora, que foi convivente do falecido, manifestou anuência ao pedido consoante os termos da declaração de fl. 10.

## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Não foi feito na inicial pedido de saque dos pequenos valores existentes na conta corrente bancária, por sinal inferiores a 20% do salário mínimo federal. Nem por isso o juiz estaria impedido de deferir essa liberação, evitando com isso trabalho desnecessário com a repetição de procedimento de jurisdição voluntária. O pedido inicial deve ser interpretado na espécie com suficiente abrangência para contemplar alvará para o saque do insignificante valor. O acesso ao judiciário também deve primar pela facilitação da resolução de pormenores como esse verificado nos autos.

Inexiste óbice ao pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL:** concedo **ALVARÁS** para

que o Espólio de Jadeilton Ferreira da Silva, a ser representado pela requerente Carina Pamela Nunes da Silva (ambos supraqualificados), possa: a) sacar na CEF a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do FGTS, quotas do PIS nº 122.85426.66-8 e abono salarial (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros) em nome do falecido; b) sacar o saldo existente na conta nº 62.737-2, da agência 0217-8 do Banco Bradesco S/A, em nome do falecido Jadeilton Ferreira da Silva (supraqualificado). A autorizada poderá receber e dar quitação de todos esses numerários, encerrar conta bancária, assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. O Banco Bradesco S/A deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo as Instituições Financeiras lhes darem pleno atendimento. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Compete à Defensora Pública que assiste a requerente materializar esta sentença/alvarás para o seu efetivo cumprimento.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA